

## **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 17.724 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM BASE NO ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DISPÕE SOBRE O EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE ATIVIDADES, ROTINAS E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EXECUTADOS NO HOSPITAL SÃO LUIZ, COM CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Considerando que a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, tem caráter nacional e estabelece os critérios para qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.961 de 25 de abril de 2013, que “DISPÕE SOBRE O USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES”;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017 que “REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC. E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”;

Considerando que por força de Termo de Ajustamento de Condutas que tramita junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina pelo Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006565-8, que considerou irregular a atual contratualização do Fundo Municipal de Saúde com o Instituto Santé por Convênio, para transferir a Gestão do Hospital à Entidade Privada determinando que seja instituído Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, até 31 de dezembro de 2024;

## **GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas por Lei, em especial os Incisos VII do Artigo 71, X do Art. 14, Art. 102, todos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, com fundamento no artigo 20 da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; **Decreta:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A celebração dos Contratos de Gestão entre a Administração Pública Direta e Indireta com as Organizações Sociais obedecerá o previsto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

Art. 2º O presente Decreto visa regular critérios para qualificação, desqualificação, e critérios de celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais e Edital de Chamamento Público para qualificação.

Art. 3º A celebração do Contrato de Gestão é destinada à absorção de atividades desenvolvidas por Entidades ou Órgãos da Administração Pública pelas Organizações Sociais qualificadas conforme o disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e neste Decreto e será implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos da política pública correspondente, respeitadas as especificidades de regulação do setor;
- II - ênfase no atendimento ao cliente-cidadão;
- III - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e
- IV - controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. A qualificação de Entidades Privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

### **Seção I Das Fases**

Art. 4º A celebração dos Contratos de Gestão entre a Administração Pública direta e indireta com as Organizações Sociais obedecerão as seguintes fases:

- I - Qualificação de Organizações Sociais mediante Chamamento Público, **que será efetivada por Decreto;**
- II - Seleção de Organizações Sociais Qualificadas no âmbito Municipal mediante Processo Seletivo por Chamamento Público, pelo Edital que será lançado e publicado de forma concomitante ao presente Decreto;
- III - Celebração de Contrato de Gestão.

## **GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Todas as fases terão como base critérios objetivos e impessoais, assegurando-se a publicidade dos atos de chamamento, seleção e decisões.

### **CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais Sobre o Procedimento de Qualificação**

Art. 5º O procedimento de qualificação será realizado através do presente Decreto, **servindo o presente como Chamamento Público, aberto por tempo indeterminado**, porém limitado às datas válidas do Edital de Chamamento de Seleção que será tramitado em apartado e concomitante a este Decreto, e será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

Parágrafo único. A qualificação será concedida a todas as Entidades sem fins lucrativos que comprovarem os requisitos previstos no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

#### **Seção II**

#### **Das Fases do Procedimento de Qualificação**

Art. 6º O Processo de qualificação de Organização Social compreende as seguintes fases:

- I - abertura de Edital de Chamamento Público;
- II - entrega de documentos;
- III - publicação de resultado provisório;
- IV - abertura de prazo recursal;
- V - decisão final declarando as Entidades qualificadas;

Art. 7º Precederá a Publicação do Edital de Abertura para Qualificação de Entidade como Organização Social, Estudo Técnico dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Entidade da Administração Indireta de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, que deverá conter o seguinte:

- I- a descrição das atividades;
- II- a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos Órgãos e das Entidades Públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da Organização Social;
- III - os objetivos em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de Organização Social;

## **GABINETE DA PREFEITA**

IV - a demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por Organização Social, em substituição à atuação direta do Estado, considerando os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;

V - as informações sobre cargos, funções, gratificações, recursos orçamentários e físicos que serão desmobilizados, quando a decisão implicar em extinção de Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa da Administração Pública responsável pelo desenvolvimento das atividades;

VI - análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a Entidade Privada selecionada;

VII - previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais;

VIII - a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do Contrato de Gestão e para os três exercícios subsequentes.

### **Seção III Da Comissão de Qualificação**

Art. 8º Para o procedimento de qualificação está instituída Comissão de Qualificação composta por 03 (zero três) membros, conforme a seguir:

**MATHEUS FERNANDES ANTÃO;  
ZURITA MARIA PACHECO RÜCKL;  
VANESSA APARECIDA MAIEWSKI LEITE.**

Art. 9º Compete à Comissão de Qualificação:

I - receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos neste Decreto de Chamamento Público;

II - analisar e opinar sobre o pedido apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Decreto, encaminhando seu parecer à Prefeita Municipal para emissão do Decreto de Qualificação ou análise de recurso pelo seu indeferimento recursal;

III - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo;

IV - processar os recursos em primeiro grau apresentados no âmbito do Processo de Chamamento Público;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI - dar publicidade aos atos na forma deste Decreto.

## **GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Seção IV Do Procedimento da Qualificação**

Art. 10 Para fins de qualificação será instaurado Processo Administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, todos os documentos relacionados e pedidos de qualificação.

### **Seção V Do Chamamento Público Para Qualificação**

Art. 11 O objeto do Chamamento Público é qualificar Organizações Privadas sem Fins Lucrativos como Organização Social na Área de Saúde, para participar de Seleção visando a futura Gestão do Hospital São Luiz e a prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e emergência, mediante Contrato de Gestão, no âmbito do Município de Campo Alegre/SC, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 12 **Os envelopes fechados com o requerimento e a documentação de qualificação** serão recebidos no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal “Prefeitura” de Campo Alegre/SC, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000, Campo Alegre/SC, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, observadas as condições e exigências para qualificação mediante REQUERIMENTO, como Organização Social sem fins lucrativos na Área de Serviços de Saúde, no âmbito do Município de Campo Alegre/SC, de acordo com a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, e as exigências deste Decreto, **dirigido a Comissão de Qualificação, devendo constar se tratar de “Documentação de Qualificação, referente ao Decreto nº 17.710/2024.”**

Art. 13 Dos documentos necessários que deverão constar obrigatoriamente junto ao pedido de qualificação:

I - Requerimento da Entidade interessada conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e deverá ser dirigido à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos, devidamente assinado pelo responsável.

II - Cópia do ato constitutivo, que deverá conter disposições sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a Entidade ter, como Órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998;

## **GABINETE DA PREFEITA**

- d) Previsão de participação, no Órgão Colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da Diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) No caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

III - Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 05 (zero cinco) anos.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original e autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

### **Seção VI Da Qualificação**

Art. 14 O presente procedimento de qualificação abrangerá a análise do requerimento acompanhado dos documentos para qualificação, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º A análise do requerimento e da documentação de qualificação será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Decreto e terá caráter eliminatório;

§ 2º Será indeferido requerimento de qualificação que esteja em desacordo com os termos deste decreto e que não contenha:

- I - a comprovação de atendimento aos requisitos legais;
- II - a apresentação completa da documentação.

§ 3º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo mínimo de 02 (zero dois) dias para a complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade na proposta.

Art. 15 Após análise, em um prazo máximo de 03 (zero três) dias, a Comissão de Qualificação realizará o parecer, deferindo ou indeferindo o requerimento de qualificação, devendo a mesma publicar o resultado junto ao Diário Oficial dos Municípios.

## **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 16 Do ato que decida pela não qualificação da Entidade, caberá recurso em 03 (zero três) dias que será analisado pela comissão, e em caso de indeferimento em segunda instância a Prefeita Municipal.

§ 1º O pedido recursal de que trata este artigo, deverá ser entregue por escrito e em via original, devidamente assinado pelo seu representante legal no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal “Prefeitura” de Campo Alegre/SC, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000, Campo Alegre/SC, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, endereçado à Comissão de Qualificação, e poderá suscitar ilegalidades ou vício na análise do procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida;

§ 2º O recurso, caso existam dúvidas referente a legalidade, será encaminhado, pela Comissão de Qualificação, à Assessoria Jurídica do Município para análise jurídica;

§ 3º A decisão do recurso será motivada, devendo conter no mínimo os fatos e fundamentos jurídicos;

§ 4º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Prefeita Municipal deverá homologar o resultado e a Comissão de Qualificação divulgará no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site Oficial do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, “Prefeitura” o resultado definitivo de Qualificação.

Art. 17 A qualificação da Entidade como Organização Social será formalizada por decreto específico para cada Organização Social.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE ENTIDADES QUALIFICADAS**

#### **Seção I Das Disposições Gerais Sobre o Processo Seletivo**

Art. 18 Concomitante a este processo de qualificação que está regulamentada por este Decreto será processado um Processo de Chamamento Público, visando a celebração do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Chamamento Público, visando a celebração do Contrato de Gestão, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, observados os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

#### **Seção II Das Fases do Procedimento de Seleção**

Art. 19 O Processo de Seleção de Organização Social compreende as seguintes fases:

I - Abertura de Edital de Chamamento Público para Seleção;

II - Entrega de documentos para habilitação jurídica fiscal, documentos para a classificação técnica e a proposta econômica/financeira;

III - Publicação de resultado provisório;

## **GABINETE DA PREFEITA**

IV - Abertura de Prazo Recursal;

V - Decisão Final declarando a Organização Social vencedora do Processo de Seleção;

VI - Celebração do Contrato de Gestão.

### **Seção II**

#### **Da Comissão de Chamamento Público**

Art. 20 Para o procedimento fica instituída Comissão de Chamamento Público para Seleção, composta pelos seguintes membros:

**MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ;**

**ELISANE DREVECK TELMA;**

**IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR.**

Art. 21 Compete à Comissão de Chamamento Público para Seleção:

I - elaborar o respectivo Edital de Chamamento Público de Seleção;

II- receber os documentos e as propostas previstos no Edital de Chamamento Público;

III - analisar, e classificar as propostas apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

IV - processar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do Processo de Seleção;

V- dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI - dar publicidade aos atos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Seção III**

#### **Do Procedimento de Chamamento Público de Seleção**

Art. 22 O Processo Seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do Edital;

II- recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta previstos no Edital;

III - julgamento e classificação das propostas apresentadas;

IV - publicação do resultado.

Art. 23 O Processo Administrativo para o Chamamento Público de Seleção será instruído e atuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

## **GABINETE DA PREFEITA**

- I - estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por Organizações Sociais, elaborado pela Entidade ou Órgão da Administração Pública Municipal da área de atividade correspondente ao serviço a ser transferido, na forma do artigo 7º;
- II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;
- III - termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;
- IV - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, demonstrando a vantajosidade do modelo;
- V - manifestação da Secretaria Municipal de Administração na hipótese de planilha de composição de custos;
- VI - indicação do Gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, mediante ciência expressa;
- VII - designação de Comissão de Chamamento Público de Seleção, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do Edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo Órgão promotor;
- VIII - juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo e seus anexos, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo Órgão promotor;
- IX - aprovação do Edital pelo Órgão promotor;
- X - emissão de parecer jurídico;
- XI - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;
- XII - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;
- XIII - publicação do resultado do procedimento no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site Oficial do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC "Prefeitura";
- XIV - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação;
- XV - celebração do Contrato de Gestão.

### **Seção IV**

#### **Do Edital de Chamamento Público de Seleção**

Art. 24 O Edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem

## **GABINETE DA PREFEITA**

destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma deste Decreto;

IV - a minuta do Contrato de Gestão devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - as datas e os critérios de Seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os avisos, contendo os resumos do Edital, procedimento no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site Oficial do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC "Prefeitura";

§ 2º O inteiro teor do Edital será disponibilizado no site Oficial do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC "Prefeitura";

### **Seção V**

#### **Das Propostas**

Art. 25 A Entidade deverá apresentar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, Programa de Trabalho contendo os requisitos para a classificação técnica e a PROPOSTA DE PREÇOS e, ainda:

I - apresentar Programa de Trabalho conforme Edital;

II- detalhar o valor orçado para implementação do Programa de Trabalho;

III - apresentar proposta de Modelo Gerencial descrevendo:

a) a atividade, e como se dará implantação dos fluxos, do Processo, da Gestão e os possíveis incrementos na atividade;

b) demonstrar as propostas de ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de Comissões Internas de Monitoria dos Serviços e Ações Voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações na Unidade de Saúde;

c) demonstrar por experiências anteriores bem sucedidas em gerência de Unidades de Saúde e a apresentação da estruturação, implementação e funcionamento da direção e dos serviços, de equipe interdisciplinar, serviços assistenciais e de apoio, apresentar atividades em ciência e tecnologia, política de recursos humanos e a metodologia de Projetos.

Parágrafo único. A Organização Social, ao construir seu Programa de Trabalho, deverá observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer

## **GABINETE DA PREFEITA**

natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e demais empregados que desenvolvem atividades relacionadas aos serviços de urgência/emergência.

Art. 26 Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, "Prefeitura" de qualificação da Entidade como Organização Social;

II - certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - declaração da Organização Social de que não têm aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - comprovação de aptidão para desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do Contrato, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º Na data, horário e local indicados no Edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Chamamento Público, 03 (zero três) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida e a proposta;

§ 2º A exigência do inciso VII deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela Entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia da Entidade.

### **Seção VI**

#### **Do Julgamento Das Propostas e Dos Recursos**

Art. 27 Na seleção após A FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, SERÃO ANALISADOS OS DOCUMENTOS REFERENTES ao programa de trabalho e classificação técnica, ONDE levar-se-ão em conta:

I - adequação do Programa de Trabalho apresentado ao Edital;

II - a capacidade técnica e operacional da Organização Social;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;

V - a capacidade financeira;

VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

## **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 28 No julgamento das propostas econômica-financeiras das organizações habilitadas e classificadas, será observado a proposta que apresentar o “Menor Preço”.

Art. 29 As propostas das Entidades não habilitadas não serão conhecidas e as respectivas Entidades serão intimadas da decisão para apresentarem contrarrazões à impugnação, caso queiram.

Parágrafo único. As impugnações serão analisadas por ocasião do Relatório que trata o artigo 31, e decididas pela autoridade superior.

Art. 30 A apreciação das propostas será objetiva, devendo a Comissão de Chamamento Público de Seleção realizá-la em parecer opinativo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedora do Processo de Seleção a proposta que uma vez habilitada tecnicamente apresente a melhor proposta econômica e financeira, atendidas todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público de Seleção.

Art. 31 A Comissão elaborará Relatório fundamentado contendo:

- a) Relação das Entidades inscritas;
- b) Relação das impugnações recebidas e sugestão de acolhimento ou desacolhimento devidamente fundamentada;
- c) Relação das Entidades que atenderam os requisitos legais e apresentaram a documentação exigida;
- d) Relação das Entidades que não atenderam os requisitos legais o de forma objetiva;
- e) Os critérios de julgamento adotados;
- f) A pontuação de cada Organização Social;
- g) A melhor proposta econômica e financeira;
- h) Conclusão pela vencedora do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No relatório deverá constar de igual modo à análise dos demais requisitos e atribuição de pontuação inclusive das Entidades que constam na alínea “d” deste artigo.

Art. 32 O Relatório será submetido pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá acatar o Relatório da Comissão pelas razões do Relatório, homologando a decisão e declarando a Entidade vencedora.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos à comissão e/ou parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica para fins de decisão.

Art. 33 A decisão da autoridade competente de que trata o artigo 30 deste Decreto, será

## **GABINETE DA PREFEITA**

publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site eletrônico do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, "Prefeitura".

Art. 34 Da decisão da autoridade competente cabe recurso a Chefe do Poder Executivo, a contar da intimação.

§ 1º Poderá a Chefe do Poder Executivo solicitar parecer jurídico para fins de esclarecimentos no tocante à legalidade;

§ 2º A decisão será motivada, devendo conter, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos.

Art. 35 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Chefe do Poder Executivo deverá declarar a Organização Social vencedora do Processo Seletivo, e a Comissão de Chamamento Público deverá divulgar no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site Oficial do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC "Prefeitura" o resultado definitivo do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Art. 36 Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria da área ou Órgão da Administração Indireta autorizada a celebrar com ela o Contrato de Gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público.

Art. 37 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital de Chamamento Público.

### **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 38 É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da Entidade selecionada.

Art. 39 É inexigível a Licitação caso existir apenas uma Organização Social apta para a celebração do Contrato de Gestão, em razão da inviabilidade de competição.

### **Seção I CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 40 O Contrato de Gestão será o instrumento celebrado entre o Poder Público e a Entidade qualificada como Organização Social, tendo por objetivo a formação de parceria entre as partes para fomento e execução da Gestão para e prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e emergência executados no Hospital São Luiz, com Cessão de espaço público, no Município de Campo Alegre/SC.

Art. 41 A minuta do Contrato de Gestão, será parte integrante do Edital de Chamamento e Seleção:

Parágrafo único. O Contrato de Gestão será assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 42 O Fundo Municipal de Saúde fará publicar o extrato do Contrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site eletrônico do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, "Prefeitura", e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência do Poder Executivo Município de Campo Alegre/SC, "Prefeitura".

### **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **Seção I Da Comissão de Avaliação e Fiscalização**

Art. 43 A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Art. 44 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por servidores de notória qualificação.

Parágrafo único. É recomendável que a Comissão de Avaliação e Fiscalização possua pelo menos 03 (zero três) membros, e entre eles no mínimo 01 (zero um) membro com formação em Contabilidade ou que tenha exercido Função no Controle Interno do Município, e 01 (zero um) membro com formação Técnica específica ou afim na área em que atuará a Organização Social e pelo menos um membro seja um Conselheiro Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 45 Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização:

## **GABINETE DA PREFEITA**

- I - avaliar e emitir Relatório conclusivo sobre o Relatório anual de execução das metas e os balancetes financeiros encaminhados pela Organização Social ao Órgão Gestor do Contrato;
- II - analisar a prestação de contas da Organização Social correspondente ao exercício financeiro avaliado e manifestar-se conclusivamente sobre os aspectos contábeis e jurídicos;
- III - considerar o histórico de Gestão do Contrato encaminhado pelo seu Gestor;
- IV - solicitar, ao Gestor do Contrato Relatórios e informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do Contrato de Gestão, independentes daquelas fornecidas pela Organização Social;
- V - verificar o cumprimento das obrigações do Gestor do Contrato de Gestão.

§ 1º A Comissão poderá realizar avaliações parciais quando julgar necessárias e anualmente deverá ser emitido o Relatório final em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;

§ 2º O Relatório conclusivo da Comissão será encaminhado aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município;

§ 3º Poderá a comissão solicitar parecer jurídico de dúvidas pontuais, não podendo transferir a análise e avaliação do Contrato ao advogado público parecerista.

Art. 46 Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Município e ou ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 47 Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público e a Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de Agente Público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao Patrimônio Público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais;

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e Gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da Entidade.

### **Seção II Da Prestação de Contas**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 48 A Prestação de Contas da Organização Social Contratada, a ser apresentada quadrimestralmente seguindo a normativa da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro 2012, inclusive com a apresentação em Audiência Pública ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.

### **Seção III da Intervenção**

Art. 49 Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município intervir na Organização Social.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo, seus objetivos e limites;

§ 2º O procedimento da intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado em decisão motivada;

§ 3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, por meio do seu titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 4º Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no Processo de Seleção, ou, não havendo Entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de Seleção Pública, outra Entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do Contrato de Gestão, objeto da intervenção;

§ 5º Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a Gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus Órgãos de deliberação superior e de direção;

§ 6º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua Gestão.

## **CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 50 A Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I - descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

## **GABINETE DA PREFEITA**

II - disposição irregular dos recursos, bens ou Servidores Públicos Municipais destinados à Entidade;

III - ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto;

V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 51 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por uma Comissão de Qualificação, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o Município de Campo Alegre/SC, instaurado o Processo Administrativo de desqualificação, a Prefeita Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando Administrador dativo para a Organização Social.

Art. 52 A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o Contrato de Gestão:

I - a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos Servidores Públicos Municipais eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de novembro de 2024.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**  
Prefeita Municipal

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **21/11/2024**.

**JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

# **GABINETE DA PREFEITA**

## **ANEXO I**

### **MODELO DE REQUERIMENTO**

#### **Chamamento Público nº 01/2024**

#### **QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da Comissão de Qualificação,

(Nome da Entidade) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço) Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, vem requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998 e no Decreto Municipal nº 17.724/2024 e do Chamamento Público nº 01/2024, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (Local e data).

(Assinatura do Representante Legal)